



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1418/2006

“Altera Redação do Parágrafo Terceiro do Artigo 8º da Lei Municipal nº 203/84, que fora Acrescido Pela Lei Municipal 890/99.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se o Parágrafo Terceiro do Artigo 8º da Lei nº 203/94, que fora acrescido pela Lei Municipal 890/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

§ 3º As ruas dos loteamentos destinados a conjunto habitacional deverão ter a largura mínima de 10(dez) metros com leito não inferior a 07(sete) metros.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 13 de setembro de 2006.

ANTÔNIO DIVINO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL